



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Colégio Luan Kennedy		
EMENTA: Recredencia o Colégio Luan Kennedy, nesta capital, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6303598/2014	PARECER Nº 889/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Maria Marnilda de Oliveira, diretora do Colégio Luan Kennedy, nesta capital, por meio do processo nº 6303598/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Pedro Sampaio, nº 935, Bairro Vila Velha, CEP: 60.345-602, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 12809677000154, com Censo Escolar nº 23564180.

Responde pela direção a Professora Maria Marnilda de Oliveira, Registro nº 3966; pela secretaria escolar, Luis Fernandes Souza, Registro nº 2325.

Os responsáveis pelas instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o Dr. José Osair dos Santos Junior, CREA nº 0608040355, e o Dr. Francisco César da Silva Holanda, CRM nº 4656.

O corpo docente é composto de treze professores, sendo doze habilitados e um autorizado.

O acervo bibliográfico é constituído de 382 livros para um total de 275 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,39% livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 889/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Colégio Luan Kennedy, nesta capital, à autorização para o funcionamento do curso do ensino fundamental até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo provado pela Câmara da Educação Básica deste Conselho de Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício